



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00324/2020

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

Assunto: Composição da Comissão Eleitoral Regional - CER/AC

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

DELIBERAÇÃO CEF Nº 5/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando o Ofício nº 002/CREA/CER, da Presidência do Crea-AC ([0295009](#)), pelo qual o Regional informa “a impossibilidade de nomeação de Conselheiro Titular para compor a Comissão Eleitoral Regional, deste CREA-AC, tendo em visto [*sic*] que o Plenário do nosso Regional possui 14 (catorze) Conselheiros Regionais Titulares e, desse número, mais de 50% dos interessados pretendem concorrer no processo eleitoral de 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua”, e consulta “sobre a possibilidade de indicação de cinco Conselheiros Suplentes para compor a Comissão Eleitoral Regional deste Regional, como ocorreu no pleito de 2017, com anuência do Plenário do Confea, através da Decisão PL-1494/2017”;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), as Comissões Eleitorais Regionais atuam “em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que, nos termos do art. 10, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), “os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas”;

Considerando, portanto, que a Comissão Eleitoral Regional não pode ser composta por Conselheiros Regionais que pretendam participar do pleito na condição de candidatos, tendo em vista o evidente conflito de interesses;

Considerando que, nos termos do art. 22, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), “a CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função”;

Considerando que, por meio da [Decisão Plenária nº PL-1494/2017](#), o Plenário do Confea, considerando as Eleições Gerais 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, autorizou “o preenchimento das vagas restantes para membro suplente da CER-AC por Conselheiros Regionais Suplentes”, tendo em vista “a impossibilidade de preenchimento de 03 (três) vagas para membros suplentes da CER” naquele ano no Crea-AC;

Considerando que, à época da edição da [Decisão Plenária nº PL-1494/2017](#), a Procuradoria Jurídica do Confea se manifestou sobre o assunto, conforme Despacho nº 92/2017-SUCON, concluindo com base “nos princípios gerais de direito, em especial o da razoabilidade” que “a norma está sendo aplicada da forma como é possível diante do caso concreto, atendendo as exigências do bem comum e a finalidade pública”;

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que também neste exercício de 2020 serão realizadas Eleições para os cargos de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino e diretores-financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea, em datas ainda a serem definidas, mediante Calendários Eleitorais próprios, que serão aprovados posteriormente pelo Plenário do Confea;

Considerando que, nos termos do do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), “compete ao Plenário do Crea instituir a CER e designar o coordenador, na forma do Regimento do Crea” (art. 18, I);

Considerando que é preferível que a CER-AC - diante da inviabilidade de ser composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função - seja instituída com tantos conselheiros regionais titulares forem possíveis, sem utilização de conselheiros regionais suplentes, ainda que não seja possível, no momento, completar as cinco suplências da Comissão Eleitoral Regional;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Orientar o Crea-AC que a instituição da Comissão Eleitoral Regional (CER-AC) para o exercício 2020 deve observar o disposto no art. 22, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), sendo composta somente por conselheiros regionais no exercício da titularidade da função;

2 - Autorizar o Plenário do Crea-AC, em caráter excepcional, a instituir a Comissão Eleitoral Regional (CER-AC) para o exercício 2020 sem a totalidade do preenchimento das vagas relativas às cinco suplências da CER, caso não seja possível a utilização dos conselheiros regionais titulares para tanto, devendo sempre ser observado o *quorum* de funcionamento da CER-AC; e

3 - Determinar ao Crea-AC que mantenha a Comissão Eleitoral Federal (CEF) e o Plenário do Confea devidamente informados acerca da instituição da Comissão Eleitoral Regional (CER-AC) para o exercício 2020, inclusive no caso de eventuais impedimentos de conselheiros regionais, alterações de composição e quaisquer outros aspectos relevantes que possam comprometer a legitimidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro(a)**



Federal, em 24/01/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Conselheiro Federal**, em 24/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295316** e o código CRC **B06F5688**.

Referência: Processo nº CF-00324/2020

SEI nº 0295316

Criado por talita.machado, versão 16 por joao em 24/01/2020 10:15:56.